



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 016/2025 – protocolo nº 121/25

PROCEDÊNCIA: Ver.^a Manoela Rosa Couto

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Acrescenta os inciso XXIV e XXV ao Art. 3º da lei nº 3.561, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as competências do conselho municipal de uruguaiana.”

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, Projeto de Lei nº 016/2025 – protocolo nº 121/25 de autoria da Ver.^a Manoela Rosa Couto: “Acrescenta os inciso XXIV e XXV ao Art. 3º da lei nº 3.561, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as competências do conselho municipal de uruguaiana.”

II – Parecer

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa à execução orçamentária dos erros públicos municipais.

III – Análise

Nesse sentido, analisamos o presente projeto fortalecer o papel do Conselho Municipal de Uruguaiana no acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A inclusão das novas atribuições visa garantir que os serviços prestados nas diferentes esferas da atenção à saúde (Básica, Primária, Secundária e Terciária) sejam eficazes e que as necessidades dessa população sejam atendidas de forma adequada e eficiente.

Além disso, a criação da obrigação de elaboração de um relatório anual para a Câmara Municipal de Vereadores visa aumentar a transparência das ações, propiciando um acompanhamento mais próximo por parte do poder legislativo e da sociedade. Esse acompanhamento é fundamental para o aprimoramento contínuo das políticas públicas, identificando falhas e sugerindo melhorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

IV – Voto Do Relator

Assim no juíz da avaliação técnica deste relator, o presente parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2025.


Ver. BISPO PADOVAN
Bancada Pcdemos
Relator

De acordo:

Contrário:

